Lei: nº 6789 de 19.12.90
D.O.M: nº 9522 de 21.12.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Regra
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 11 / 90

PROJETO DE LEI Nº 278/90

ASSUNTO
Dá Nova Redação ao Art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de Dezembro de 1990.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0041

LEI Nº 6789 DE 19 / 12 / 90

DIOM Nº 9522 DE 21 / 12 / 90

ARQUIVO 10.04.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 067891990
Projeto: 02781990
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6789 DE 19 DE dezembro DE 1990.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de Dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente a empresa permutante com a compra de material de construção destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE dezembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0041, DE DE DEZEMBRO DE 1990.

A Comissão de Legislação
Em 4/12/1990
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1286
Fls. 03 / 12 / 90

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Augusta Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 6.751, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990".**

2. Informo a V.Exª. que a alteração ora proposta resulta da necessidade de se garantir o atendimento de recursos financeiros indispensáveis ao custeio de importante etapa do programa assistencial a que se destinam.

3. Na verdade, a complementação dos preços das áreas permutandas, por intermédio da transferência, a favor da municipalidade, de outro terreno pertencente a empresa permutante, não permitirá o recebimento dos mencionados recursos, frustrando-se, assim, os objetivos imediatos do atual estágio do programa a que se destinam.

4. Por tais motivos, estou certo de que a matéria há de merecer, sem restrições, o melhor acolhimento junto a essa Augusta Câmara Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V.Exª. e aos seus ilustres Pares' protestos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. Discussão
Em 06/12/1990
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 7/12/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 7/12/1990
Presidente

Exmº. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 278/90 de 04 de dezembro de 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº. 6.751 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.751 , de 03 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente a empresa permutante com a compra de material de construção ' destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sergio
Bezerra COMO RELATOR
Em 05/12/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 194/90
Ao Projeto de Lei nº 278/90.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 6 / 12 / 1990
Presidente

"Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de dezembro de 1990".

Trata a Lei nº 6.751/90, da desafetação de bens do domínio público, individualizados no art. 1º, destinados a implantação do Projeto Industrial de responsabilidade da sociedade comercial Fyber - Industria e Comércio Ltda, como definido no art. 2º.

Com efeito o mesmo diploma legal mencionado no art. 3º a possibilidade de permuta, entre as faixas de terreno atingido pela unificação das áreas mencionadas na Lei, com terreno de propriedade da sociedade mencionada no art. 2º.

A nova redação do art. 4º, permite a complementação do preço do terreno pertencente a empresa permutante, com a compra do material de construção, cuja destinação será o Plano Municipal de Assistência à Moradia de Comunidades Carente de Fortaleza.

Entendemos viável o projeto de Lei, razão pela qual nos manifestamos pela sua procedência.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 12 de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 278/90.

APROVADO
EM 11 12 90
Presidente

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de Dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente a empresa permutante com a compra de material de construção destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Dezembro de 1990.

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1826 /90

Fortaleza, 11 de dezembro de 1990

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que " Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº6.751 de 03 de dezembro de 1990."

No Ensejo, apresento a V. Exa., votos de elevada estima e destinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 · Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, as faixas de terra de contorno interno da gleba formada pelas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do loteamento denominado Sítio Trairá, no Distrito de Messejana.

Art. 2º - As quadras mencionadas no artigo e adquiridas pela Fyber-Indústria e Comércio Ltda, serão unificadas, para implantação de empreendimento industrial da iniciativa da aludida empresa, de acordo com o seu projeto em análise junto a Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as faixas de domínio público municipal atingidas pela unificação prevista nesta Lei, com o terreno de propriedade da referida empresa, situado no loteamento da Praia Antônio Diogo, com frente para a rua Antônio Carneiro, fazendo esquina com a Av. Angelo Figueiredo objeto da matrícula 12.905 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital.

Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente à empresa permutante com a oferta por parte desta, de um terreno cujo valor será previamente avaliado, destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - O terreno adquirido pelo Município em decorrência da permuta autorizada por esta lei, se destinará no plano mencionado no artigo anterior, competindo à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências individuais destinadas ao empreendimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 174/90
Ao Projeto de Lei nº 278/90.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 6 / 12 / 1990
Presidente

"Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de dezembro de 1990".

Trata a Lei nº 6.751/90, da desafetação de bens do domínio público, individualizados no art. 1º, destinados a implantação do Projeto Industrial de responsabilidade da sociedade comercial Fyber - Industria e Comércio Ltda, como definido no art. 2º.

Com efeito o mesmo diploma legal mencionado no art. 3º a possibilidade de permuta, entre as faixas de terreno atingido pela unificação das áreas mencionadas na Lei, com terreno de propriedade da sociedade mencionada no art. 2º.

A nova redação do art. 4º, permite a complementação do preço do terreno pertencente a empresa permutante, com a compra do material de construção, cuja destinação será o Plano Municipal de Assistência à Moradia de Comunidades Carente de Fortaleza.

Entendemos viável o projeto de Lei, razão pela qual nos manifestamos pela sua procedência.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 12 de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

PROJETO DE LEI Nº 278/90 de 04 de dezembro de 1990

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº. 6.751 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.751 , de 03 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente a empresa permutante com a compra de material de construção destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0041, DE DE DEZEMBRO DE 1990.

A Comissão de Legislação
Em 4/12/1990
Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo nº 1286
03/12/90

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Augusta Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 6.751, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990".**

2. Informo a V.Exª. que a alteração ora proposta resulta da necessidade de se garantir o atendimento de recursos financeiros indispensáveis ao custeio de importante etapa do programa assistencial a que se destinam.

3. Na verdade, a complementação dos preços das áreas permutandas, por intermédio da transferência, a favor da municipalidade, de outro terreno pertencente a empresa permutante, não permitirá o recebimento dos mencionados recursos, frustrando-se, assim, os objetivos imediatos do atual estágio do programa a que se destinam.

4. Por tais motivos, estou certo de que a matéria há de merecer, sem restrições, o melhor acolhimento junto a essa Augusta Câmara Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V.Exª. e aos seus ilustres Pares protestos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

PROJETO DE LEI Nº

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº. 6.751 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.751 , de 03 de dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente a empresa permutante com a compra de material de construção ' destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 0041, DE DE DEZEMBRO DE 1990.

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo Nº 286
Data 03/12/90

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Augusta Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 6.751, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990".**

2. Informo a V.Exª. que a alteração ora proposta resulta da necessidade de se garantir o atendimento de recursos financeiros indispensáveis ao custeio de importante etapa do programa assistencial a que se destinam.

3. Na verdade, a complementação dos preços das áreas permutandas, por intermédio da transferência, a favor da municipalidade, de outro terreno pertencente a empresa permutante, não permitirá o recebimento dos mencionados recursos, frustrando-se, assim, os objetivos imediatos do atual estágio do programa a que se destinam.

4. Por tais motivos, estou certo de que a matéria há de merecer, sem restrições, o melhor acolhimento junto a essa Augusta Câmara Legislativa.

Na oportunidade, renovo a V.Exª. e aos seus ilustres Pares protestos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de dezembro de 1990.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

À Presidência.

Exmº. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

Art. 5º - O terreno adquirido pelo Município em decorrência da permuta autorizada por esta lei, se destinará no plano mencionado no artigo anterior, competindo à Superintendência do Serviço Social de Fortaleza implementar as transferências individuais destinadas ao empreendimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Desafeta do domínio público municipal as faixas de terra que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, as faixas de terra de contorno interno da gleba formada pelas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do loteamento denominado Sítio Trairá, no Distrito de Messejana.

Art. 2º - As quadras mencionadas no artigo e adquiridas pela Fyber-Indústria e Comércio Ltda, serão unificadas, para implantação de empreendimento industrial da iniciativa da aludida empresa, de acordo com o seu projeto em análise junto a Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar as faixas de domínio público municipal atingidas pela unificação prevista nesta Lei, com o terreno de propriedade da referida empresa, situado no loteamento da Praia Antônio Diogo, com frente para a rua Antônio Carneiro, fazendo esquina com a Av. Angelo Figueiredo objeto da matrícula 12.905 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital.

Art. 4º - A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente à empresa permutante com a oferta por parte desta, de um terreno cujo valor será previamente avaliado, destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e Infra-Estrutura Urbana.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de Dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente a empresa permutante com a compra de material de construção destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de dezembro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O art. 4º da Lei nº 6.751, de 03 de Dezembro de 1990 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- A permuta prevista no artigo anterior dependerá de prévia avaliação dos bens imóveis objeto da transação, permitida a complementação do preço atribuído ao terreno pertencente a empresa permutante com a compra de material de construção destinado ao plano municipal de assistência à moradia de comunidades carentes desta Capital, por intermédio da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de interesse Social e Infra-Estrutura Urbana."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

MTP